



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 21/12/2023

Fabrizio Silva Rocha Lima

Fabrizio Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. Nº: 086/2022

LEI Nº 1.601.2023.

EMENTA: INSTITUI O CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIAL NOS EVENTOS E FESTIVIDADES REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o **Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como uma Política Pública de Inclusão Social nos eventos e festividades realizadas no âmbito do Município de Ouricuri e dá outras providências.

Parágrafo Único. A instituição do CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como política de inclusão social de que trata o caput do artigo 1º é referente aos eventos e festividades realizados pelo poder executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeitos legais, o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE deve seguir os parâmetros e orientações contidas na Lei Federal nº 13146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Art. 3º - A Prefeitura de Ouricuri através de suas secretarias competentes pela política pública de inclusão dará ampla divulgação e promoção para o espaço.



Publicado mediante afixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE
Secretaria de Administração

Em 21/12/2023

Fabício Silva Rocha Lima

Fabício Silva Rocha Lima
Secretário Mun. de Administração
Port. N°: 086/2022

Parágrafo Único - A entrada para o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE é aberta a todas as pessoas com deficiência. Para acessá-lo, é necessária a apresentação de algum documento de comprovação da deficiência. Também é permitida a entrada de um acompanhante por pessoa.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer através de decreto os critérios concernentes a localização do espaço, quantidade de pessoas com deficiência e respectivos acompanhantes, profissionais para atendimento ao público e demais situações específicas para instalação e implemento do CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE nos eventos e festividades.

02/ **Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO
RICARDO SOARES
RAMOS:03454594
405

Assinado de forma digital
por FRANCISCO RICARDO
SOARES
RAMOS:03454594405
Dados: 2023.12.21
10:36:26 -03'00'

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal